



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2072/2021

Projeto de Lei CMC nº 079/2021

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador André Lopes, que *“Dispõe sobre instalação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transportes individuais.”*

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade criar a obrigatoriedade de instalação, pelas empresas que exploram o setor de entrega via aplicativos, de pontos de apoio aos trabalhadores autônomos que executam os serviços de entregas por meio de veículos não motorizados e motorizados.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

A questão suscitada no presente projeto é de extrema relevância para a sociedade, uma vez que a proposição busca lançar olhos e atenção do poder público para um segmento que absorveu uma camada imensa de trabalhadores, por vezes, resgatando-os da situação de desemprego endêmico que marca o atual estágio econômico do país, sobretudo, no período de agravamento (e precarização) criado pela pandemia da Covid-19.

É importante ressaltar, que a matéria em análise não cria qualquer responsabilidade à Administração pública, não estabelece obrigações ao Poder Público, e nem tampouco cria novas atribuições aos órgãos da estrutura estatal.

No entanto, em recente decisão de julgamento (18/04/2021) em Direta de Inconstitucionalidade nº 86.2020.8.08.0000(100200054276) – Relator: Des. Pedro Valls Feu Rosa – TJES, que questiona a Lei nº 6.005/2019, a qual obriga as instituições de saúde privadas a fornecer local de descanso para os profissionais de enfermagem, se manifestou no sentido de que *“o interesse local na preservação da saúde pública não legitima os entes subnacionais a expedir normas de segurança do trabalho e proteção à*





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2072/2021
Projeto de Lei CMC nº 079/2021

saúde do trabalhador, que pertencem à competência privativa da União", Vejamos:

ACÓRDÃO EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.005/2019. CARIACICA. PEDIDO LIMINAR. DEFINIÇÃO DE CONFIGURAÇÃO DE LOCAIS DE DESCANSO PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EM EXERCÍCIO NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS. PROCEDÊNCIA. 1. O padrão de qualidade do ambiente de trabalho e a saúde do trabalhador são temas próprios do direito do trabalho com competência legislativa reservada à União. 2. O interesse local na preservação da saúde pública não legitima os entes subnacionais a expedir normas de segurança do trabalho e proteção à saúde do trabalhador que pertencem à competência privativa da União. Precedentes. 3. Ação Direta de Inconstitucionalidade procedente.

Diante do exposto, em sendo verificado a invasão de competência legislativa reservada à União, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do referido Projeto.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 05 de agosto de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

